



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	EMENDA 2/2019 Substitutiva	14/03/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2370/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3717/2017
ARQUIVO -		

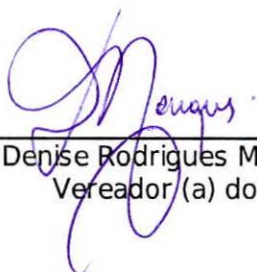
Exma Sra. Presidente

A Vereadora abaixo assinada, apresenta a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Resolução nº 06, de 27 de outubro de 2017:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 06/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Durante essa legislatura, será garantido o exercício da procuradoria especial da mulher por todas as vereadoras eleitas, as quais tomarão posse em ordem etária decrescente e por igual período, o qual será distribuído através da divisão do número de dias restantes para o final da legislatura e o número total de vereadoras eleitas.



Denise Rodrigues Marques
Vereador(a) do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: hd1t7vx6x

03/18



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 3117/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rovinho Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Maio de 20 19

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Maio de 20 19

Flávia V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Flávia V. Hoff

Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3117/19

TIPO/Nº: Fuente nº 02

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(+) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de Março de 2019

Flavio J. Maciel
Presidente

Handwritten signature/initials